PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

JAQUELINE LOPES RIBEIRO
17/07/2026 11:55

| | |
|---|---|
| **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 62/2026, PROAD TRT22 nº 2722/2026** | |
| **TIPO** | MENOR PREÇO |
| **BASE LEGAL** | Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei 7.498/1986, alterada pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 12.174/2024, Decreto 94.406/1987, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, com as devidas atualizações, Resolução Administrativa CSJT 249/2019(SIGEO-JT), demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus |
| **DATA E HORÁRIO DE ABERTURA**: Dia 03 de agosto de 2026 às 10:00h | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, alterada pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Decreto nº 94.406 de 8/06/1987, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. |
| **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. | |
| **OBS: AMPLA CONCORRÊNCIA** | |
| **OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIAS ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E O SISTEMA GOV.BR/COMPRAS, PREVALENCEM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** | |
| **DISPONIBILIDADE DO EDITAL**: O edital encontra-se disponível no link: https://sgi.trt22.jus.br/transparencia/licitacaoportal, no Portal Nacional de Contratações Pública(PNCP), bem como no portal de compras do Governo Federal: www.gov.br/compras, sistema compras, ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Sede do TRT22, sito na Avenida João XXIII, 1460, 5º andar – Bairro dos Noivos, CEP: 64045-000, Teresina/PI, email: litacao@trt22.jus.br. Telefone (86) 98879-3860. | |
| **MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"** | |
| **VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO ADMITIDO:** R$ 20.561,38 | |
| **CODIGO DA UASG DO TRT22: 080024 - CNPJ DO TRT22: 03.458.141/0001- 40** | |



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PROAD TRT22 Nº 2722/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria GP nº 231/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei 7.498/1986, alterada pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 12.174/2024, Decreto 94.406/1987, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, com as devidas atualizações, Resolução Administrativa CSJT 249/2019(SIGEO-JT), demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Publica de Pregão Eletrônico.

**DATA: Dia 03 de agosto de 2026.**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00 horas.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.gov.br/compras

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, alterada pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Decreto nº 94.406 de 8/06/1987, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| **Grupo 1** | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **Posto de trabalho** | **Quantidade de postos de trabalho** | **Carga horária semanal** |
| 1 | Enfermeiro | 1 | 40 |
| 2 | Técnico de Enfermagem | 1 | 40 |

1.2. O critério de julgamento será o menor valor mensal total dos serviços.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

1.3. A Contratada deverá observar durante toda a execução contratual as seguintes normas:

1.3.1. Os termos do art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência; ressaltando-se, ainda, a necessidade de inclusão no mercado de trabalho também de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes forem compatíveis, em atenção à Recomendação do CSJT nº 24/2022;

1.3.2. Os termos da Resolução do CSJT nº 131/2013, assegurando o preenchimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual;

1.3.3. Os termos da Resolução do CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ 540/2023, assegurando que todas as atividades desempenhadas observem a paridade de gênero e a representatividade interseccional de raça e etnia, garantindo a participação equânime de homens e mulheres, com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), de mulheres cisgênero, transgênero ou fluida;

1.3.4. Os termos da Resolução do CNJ nº 307/2019, assegurando o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional em proporção de 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento) conforme o tamanho do contrato;

1.3.5. Os termos da Resolução do CNJ nº 497/2023, assegurando, nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com 25 (vinte e cinco) colaboradores ou mais, a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social.

1.3.6. Quando possível, o preenchimento de vagas com adolescentes, jovens ou adultos provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução do CNJ nº 543/2024.

## 2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO/VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL

2.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da ação orçamentária Apreciação de causas na Justiça do Trabalho – PTRES 168264, Elemento de despesa 339037-01.

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

2.2. O valor máximo mensal aceitável para contratação do objeto da licitação importa em: R$ 20.561,38 (Vinte mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. profissionais organizados sob a forma de cooperativa;



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante..

3.8. A vedação de que trata o subitem 3.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.(SOMENTE PARA AS EMPRESAS COM 100 OU MAI SFUNCIONÁRIOS, CONFORME ART. 93, DA LEI 8.213/91).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional,



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

5.1.1. Valor unitário(valor total mensal dos serviços)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total mensal da contratação.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: R$ 20,00(vinte reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.19.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2.empresas brasileiras;

6.19.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

6.19.2.5.Sorteio realizado pelo sistema www.gov.br/Compras, conforme IN 79/2024.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo não inferior a 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por e-mail, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

7.1.3. Cadin – Somente no momento da Contratação(Lei 10.522/2002, artigo 6º -A)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.

7.7.2. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. A licitante classificada em primeiro lugar será convocado, pelo pregoeiro, para apresentar no prazo não inferior a 2(duas) horas a planilha de formação de preços ajustada ao último lance sob pena de desclassificação.

7.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante ou por e-mail, antes de findo o prazo acima.

7.9.2. Não será aceita proposta com salário e auxilio alimentação inferiores aos informados na planilha estimada pela Administração.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Na formulação da proposta, observar as seguintes condições:

7.12.1. encaminhar junto à proposta, **guia da GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante;

7.12.2. Informação quanto ao regime de tributação;

7.13. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, se for o caso, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme dispõe o item 5.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017.

7.14. O salário do profissional de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, fixados na Planilha de Custos e Formação de Preços, é o valor definido pela Lei Federal Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, Art. 15-A que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

7.15. O auxílio alimentação utilizado pelo TRT22 corresponde ao valor estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 Número no MTE: PI000035/2026 do Sindicato das Empresas e dos Empregados de Asseio e Conservação do Estado do Piauí com data de registro no MTE de 04/03/2026, para as categorias de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem no cálculo do valor estimado pela Administração.

7.15.1. Somente serão aceitas, nos termos deste edital propostas que adotem em suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, valor igual ou superior ao orçado pela Administração, que corresponderá à soma da remuneração



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

mínima(salário mais adicional de insalubridade) e do auxílio-alimentação, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços(PCFP) estimadas pelo TRT22.

7.16. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

7.16.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

7.16.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

7.16.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário);

7.16.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 – Plenário);

7.16.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

7.16.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

7.17. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

7.17.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

8.1. Para fins de comprovação da habilitação do licitante será exigido Habilitação Jurídica.

8.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**8.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3. **Qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.3.2. Apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis do **último exercício social**, apresentado na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral-LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1(um).

8.1.3.2.1. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG, e Liquidez Corrente – LC, deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado anual da contratação, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas.

8.1.4. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.4.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a prestação de serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação.

8.1.4.1.1. Entende-se por pertinentes e compatíveis os serviços continuados terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados em qualquer época ou lugar, por

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

prazo não inferior a 12 meses e com um quantitativo de, no mínimo, 01(um) empregado.

8.1.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.1.4.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.(SOMENTE EMPRESAS COM 100 OU MAIS EMPREGADOS, CONFORME ART. 93 DA LEI 8213/91).

8.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido pelo pregoeiro(prazo a ser definido não será inferior a duas horas).



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

8.7. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou, ainda, que comprove condição preexistente(Acórdão TCU/Plenário nº 2443/2021) e

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. o licitante detentor do menor preço, declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, de empresa declarada como micro e pequena empresa, será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.15.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.16. Disposições gerais sobre habilitação:

8.16.1. Caso os atestados de capacidade técnica exigidos no item 8.1.4.1 não contenham todas as informações necessárias para a comprovação da habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente o respectivo contrato para complementação das informações;

8.16.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sendo aceitos somente aqueles expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, somente aceito mediante a apresentação do contrato.

8.17. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.18. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

8.19. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO(REPACTUAÇÃO)**

9.1. As regras acerca do reajustamento são as estabelecidas na minuta de contrato, anexa a este Edital.

**10. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.1.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

10.1.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.1.2. A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT.

10.2. O Contrato será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP).

**11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 30(trinta) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.2.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

11.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e

11.2.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

11.3. A vantagem econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, se:

11.3.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários estiverem baseados em convenção, acordo coletivo da categoria ou decorrência de lei, ou, ainda, com base em pesquisa de mercado, limitada à variação do IPCA, caso inexista sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

11.3.2. Os reajustes envolvendo insumos(exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem efetuados com base no Índice Nacional de Preço ao consumidor – IPCA/IBGE.

**12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://sgi.trt22.jus.br/transparencia/licitacaoportal.

**13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. fraudar a licitação.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta.) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estipulado no item 10.1 e dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 14. DA GARANTIA, RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO, OBRIGAÇÕES E PAGAMENTO

14.1. As diposições sobre garantia do serviço, pagamento, recebimento do serviço, fiscalização, obrigações da contratada e do contratante estão contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital de Licitação.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

15.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, *via email: licitacao@trt22.jus.br*..**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no item 7 do Termo de Referência e Anexo II do edital.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://sgi.trt22.jus.br/transparencia/licitacaoportal.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I –Termo de Referência;

17.11.2. ANEXO II – Conta – Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação;

17.11.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços;

17.11.4. ANEXO IV - Declaração do licitante de que está ciente das vedações contidas no art. 3º, Resolução nº. 7 de 18/10/2005, modificado pela Resolução nº. 9 de 06/12/2005 e art. 4º da Resolução nº 156 de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça.

17.11.5. ANEXO V - Modelo de Proposta Comercial;

17.11.6. ANEXO VI – Minuta de Termo Contrato e autorização complementar ao contrato.

17.11.7. ANEXO VII – Planilha de composição de preço estimada

Teresina, 17 de julho de 2026.

*Documento assinado eletronicamente*

Jaqueline Lopes Ribeiro
Diretora-Geral de Administração, em exercício



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROAD TRT22 Nº 2722/2026

PREGÃO ELETRÔNICO TRT22 Nº 62/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, alterada pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Decreto nº 94.406 de 8/06/1987, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022, do Decreto nº 9.507/2018, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2022 e demais normativos aplicáveis às contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

1.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

1.5. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que são necessidades permanentes e de demanda crescente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços, por meio de execução indireta, atenderá às necessidades de prestação de serviços na área de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, justificando-se por ser serviço de natureza comum e contínua e com padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste Termo de Referência. Ademais, essa medida visa assegurar um atendimento integral, promovendo saúde e qualidade de vida no ambiente de trabalho, tanto para os Magistrados quanto para os servidores deste regional, bem como diminuir o índice de absenteísmo.

2.2. A contratação de serviços na área de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem é necessária para garantir o atendimento das altas demandas desse serviço no âmbito do Setor de Saúde deste Tribunal, bem como permitir um pronto atendimento aos riscos de saúde e segurança tanto a magistrados e servidores deste TRT 22ª.

2.3. A presença de uma técnica em enfermagem e uma enfermeira na Divisão de Saúde do tribunal é essencial para garantir a qualidade e eficiência dos atendimentos prestados aos servidores. A equipe de enfermagem desempenha um papel fundamental na assistência primária à saúde, realizando consultas e triagens para encaminhamento adequado a outros profissionais, assegurando um fluxo de atendimento ágil e organizado.

2.4. Além disso, são responsáveis por procedimentos indispensáveis, como administração de medicamentos prescritos, aferição de sinais vitais (pressão arterial, saturação de oxigênio e glicemia), e orientação sobre cuidados preventivos. A atuação desses profissionais também é crucial na execução de estratégias de imunização, viabilizando alternativas vacinais para os servidores, conforme necessidades identificadas.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

2.5. A manutenção da equipe de enfermagem não apenas assegura um atendimento de qualidade e humanizado, mas também contribui para a promoção da saúde e prevenção de agravos, reduzindo afastamentos e impactos na produtividade dos servidores. Dessa forma, garantir a permanência desses profissionais é uma medida necessária para o pleno funcionamento da Divisão de Saúde e o bem-estar da força de trabalho do tribunal.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de serviços de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem visa assegurar a saúde e segurança dos colaboradores do Tribunal, garantindo a manutenção da produtividade e do bem-estar, além de cumprir com as exigências legais de saúde ocupacional. O atendimento contínuo e especializado é essencial para um bom ambiente de trabalho e para o cumprimento das normas de saúde pública.

3.2. Os serviços a serem contratados têm natureza continuada, tendo em vista as orientações da Resolução CNJ N.° 207/ 2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário e que atribui como responsabilidade dos Tribunais a promoção da saúde e a prevenção de doenças de seus membros por meio de uma equipe multidisciplinar. Tais serviços são necessários porque objetivam conferir o atendimento integral à saúde e à qualidade de vida no trabalho a todos os magistrados e servidores deste regional.

3.3. Os profissionais que serão contratados executarão suas atividades de forma habitual e ininterrupta, realizando atendimentos diários e se integrando à rotina de funcionamento desta Divisão de Saúde, equiparando-se, portanto, à atuação de outros profissionais já contratados em caráter contínuo, por este setor, como fisioterapeuta, odontólogos e médicos que atuam na Dampo.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

3.4. Além disso, os profissionais serão fundamentais diante da demanda crescente pelo serviço, bem como para a efetivação de projetos estratégicos do Tribunal.

3.5. Por fim, salienta-se que a contratação está em consonância com o Programa de Gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 22° Região, para o biênio de 2025-2026.

## **4.** REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Serviço de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem a ser ofertado pela empresa contratada deverá ser executado por profissional com a seguinte especificação:

4.2. Enfermeiro: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Enfermagem local – COREN/PI.

4.3. Técnico de Enfermagem: certificado de ensino médio completo; certificado do curso de técnico de enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PI.

4.4. Ter experiência mínima de 06 (seis) meses de serviço semelhante às atribuições elencadas no subitem 5.1.1.

4.5. Os profissionais prestarão os serviços no Prédio-Sede e Complexo Administrativo do TRT- 22, conforme especificado no item: 5.2.

4.6. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de Execução**



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

5.1.1 Os profissionais deverão executar as seguintes atividades:

5.1.1.1. **Enfermeiro:**

a) Realizar procedimentos de enfermagem segundo prescrição médica ou odontológica;
b) Orientar e supervisionar o técnico de enfermagem quanto ao o preparo e esterilização de instrumentais, garantindo o atendimento às normas de biossegurança;
c) Prestar auxílio ao médico em técnicas específicas, quando da realização de exames e (ou) tratamentos;
d) Prestar primeiros socorros;
e) Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar projetos pertinentes à área de atuação;
f) Efetuar o controle de estoque e das condições de uso de equipamentos, materiais, instrumentos e medicamentos utilizados para atendimento médico, odontológico e de enfermagem;
g) Elaborar relatórios e planos de trabalho e fornecer dados estatísticos inerentes à área de atuação;
h) Participar da elaboração de normas e rotinas de trabalho para a atuação da equipe de enfermagem, visando assegurar a qualidade, segurança e harmonia dos serviços prestados.
i) Alimentar sistemas informatizados com dados solicitados pelo contratante.

5.1.1.2. **Técnico em Enfermagem:**

a) Verificar pressão arterial, temperatura e pulso do paciente, utilizando instrumentos específicos;
b) Executar atividades assistenciais de nível auxiliar, tais como curativo, inalações, administração de medicamentos e remoção de suturas, segundo prescrição médica;
c) Preparar e esterilizar material, instrumental e equipamentos;



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

d) Prestar auxílio ao médico em técnicas específicas, quando da realização de exames e/ou tratamentos;

e) Alimentar sistemas informatizados com dados solicitados pelo contratante.

5.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. **Rotinas de Execução do Objeto**

5.2.1 Os profissionais serão lotados na Divisão de Assistência Médica Psicológica e Odontológica deste Tribunal e exercerá as suas atribuições, contemplando, respectivamente, as atividades informadas nos tópicos 5.1.1 deste Termo de Referência e respeitando a carga horária semanal estipulada;

5.2.2 O cronograma das atividades, com a frequência e periodicidade de cada ação, será planejado de acordo com a demanda do Tribunal e os serviços serão prestados nas seguintes modalidades:

5.2.2.1. Atendimento individualizado na área de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, que ocorrerá preferencialmente de 7h às 15 h : contemplará a prestação das atividades mencionadas no tópico 5.1.1.1 e 5.1.1.2 deste edital;



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**QUADRO 01**

| **QUANTIDADE** | **CATEGORIA** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **TURNO DE TRABALHO DE 2ª A 6ª** |
|---|---|---|---|
| 01 | Enfermeiro | 40 | 07h às 15h |
| 01 | Técnico em Enfermagem | 40 | 07h às 15h |

5.3. **Início da Execução do Serviço**

5.3.1 A execução do serviço será iniciada a partir do encerramento do contrato atualmente vigente(CONTRATO Nº15/2025/ PROAD 1275/2025).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1 **Preposto**

6.5.1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2 **Rotinas de Fiscalização**

6.5.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.3 **Fiscalização Técnica**

6.5.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.5.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.5.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.3.7. A fiscalização técnica dos contratos deve ser constantemente avaliada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR, presente no ANEXO I deste termo de referência) ou outro instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.5.3.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.5.3.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.5.3.10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.5.3.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.3.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5.3.13. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.5.3.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.5.3.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN SEGES/MGI nº 81/2022 e demais normativos aplicáveis à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra).

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.3.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (IN SEGES/MGI nº 81/2022 e demais normativos aplicáveis à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra).

6.5.3.17. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.5.3.18. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MGI nº 81/2022.

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.3.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.4 **Fiscalização Administrativa**

6.5.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.5.4.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.4.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.5.4.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.5.4.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.5.4.5.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.5.4.5.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.5.4.5.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.5.4.5.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.4.5.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.5.4.5.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.5.4.5.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.5.4.5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5.4.5.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.5.4.5.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.5.4.5.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.5.4.5.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.4.5.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.5.4.5.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.5.4.5.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.5.4.5.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.5.4.5.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.5.4.5.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.5.4.5.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.4.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.5.4.5.1. acima deverão ser apresentados.

6.5.4.7. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.5.4.5.4. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.5.4.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.5.4.9. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.5.4.10. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.5.4.11. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.4.12. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.5.4.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.5.4.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.5.4.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão comunicar o órgão competente responsável pela fiscalização trabalhista.

6.5.4.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.4.17. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.5.4.18. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.5.4.19. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.5.4.20. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.5.4.21. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.4.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.5.4.23. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5.4.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.5.4.25. A fiscalização administrativa observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022 e demais normativos aplicáveis à fiscalização de contratos administrativos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a IN SEGES/MP nº 05/2017.

6.5.4.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.5 **Gestor do Contrato**



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.5.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.5.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.5.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.5.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.5.6 **Critérios de Medição e pagamento**



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste item.

6.5.6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.6.2.1. não produzir os resultados acordados,

6.5.6.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.5.6.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5.6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.5.6.4. **Do recebimento**

6.5.6.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.6.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5.6.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.6.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.6.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.5.6.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

6.5.6.4.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.6.4.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.6.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.5.6.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.6.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.5.6.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.6.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.6.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5.6.4.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.6.4.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.6.4.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.6.4.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.6.4.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.6.4.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5.6.4.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5.6.4.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.6.4.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5.6.5. **Liquidação**

6.5.6.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.5.6.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5.6.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.6.5.3.1. o prazo de validade;

6.5.6.5.3.2. a data da emissão;

6.5.6.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.6.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.5.6.5.3.5. o valor a pagar; e



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.6.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.6.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5.6.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.6.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.5.6.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.6.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.6.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.6.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5.6.6. **Prazo de pagamento**

6.5.6.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.5.6.7. **Forma de pagamento**

6.5.6.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.6.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6.5.6.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.6.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 7. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

7.1. Para tratamento do risco de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, será adotada conta-depósito vinculada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022 e demais normativos aplicáveis .

7.2. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.3. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

7.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.5. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.6.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.6.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.6.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.6.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo II do Edital.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

7.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.10. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

7.13. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. DA REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL

8.1. O salário do profissional de Enfermagem, fixado na Planilha de Custos e Formação de Preços, será estimado com base na LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Desta forma, o referido instrumento legal estipula o piso salarial do Enfermeiro no valor de R$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

8.2. Para o profissional de Técnico de Enfermagem, a LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, Art. 15-A, Inciso I, estipula como parâmetro o piso salarial da categoria equivalente a 70% (setenta por cento) do piso salarial do Enfermeiro, que corresponde a R$3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) mensais, para uma jornada de 40 horas semanais.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

8.3. A remuneração máxima que este Regional se propõe a pagar pelas respectivas prestações de serviço será estimada pela Coordenadoria de Gestão de Patrimônio e Aquisições, por meio do preenchimento da planilha de formação de preço, que deverá ser anexada oportunamente no processo administrativo

8.3.1 A estimativa de preços da contratação foi elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante elaboração de planilha de custos e formação de preços, considerando:

8.3.1.1. piso salarial nacional da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434/2022;

8.3.1.2. Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria;

8.3.1.3. encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

8.3.1.4. custos indiretos, tributos e lucro;

8.3.1.5. demais custos necessários à execução contratual.

8.3.2 O valor estimado da contratação constará da planilha de custos e formação de preços elaborada pela unidade competente e juntada aos autos do processo administrativo

**QUADRO 01**

| QUANTIDADE | CATEGORIA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VALOR MÍNIMO PARA REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL |
|---|---|---|---|
| 01 | Enfermeiro | 40 | R$ 4750,00 |
| 01 | Técnico de Enfermagem | 40 | R$ 3325,00 |



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**QUADRO DE CUSTOS ANUAL**

| QUANTIDADE | CATEGORIA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VALOR MENSAL MÁXIMO ADMITIDO R$ | VALOR ANUAL MÁXIMO R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Enfermeira | 40 | 11.854,84 | 142.258,08 |
| 01 | Técnico de Enfermagem | 40 | 8.706,54 | 104.478,48 |
| VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL | | | 20.561,38 | 246.736,56 |

8.4. O valor estimado do auxílio alimentação teve como referência a CCT(Coleção Coletiva de Trabalho) nº 2026/2026, do Sindicato Das Empresas De Asseio E Conservação Do Estado Do Piauí.

8.5. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à contratada a prestação de serviços do (a) Enfermeiro (a) para ações de saúde nas Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com estimativa anual de 10 (dez) diárias.

8.6. Quando necessárias viagens para localidades no interior do Estado, a Contratada deverá pagar adiantado, diárias no valor de R$460,00 (quatrocentos e sessenta reais), por pernoite e meia diária quando não houver pernoite, a fim de custear as despesas com hospedagem e alimentação.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

8.7. Os valores a serem pagos e adiantados pela contratada para fazer face as despesas de diárias serão reembolsados pelo Contratante, mediante apresentação de cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (depósito bancário efetuado na conta salário), acompanhada de quadro demonstrativo detalhado, a fim de possibilitar e agilizar a conferência e o reembolso dos respectivos valores.

8.8. A cobrança das diárias poderá ser na mesma nota fiscal de prestação de serviços, destacando o seu valor no corpo da fatura.

8.9. Para o pagamento das diárias, deverá ser observado:

8.9.1 O Contratante comunicará à Contratada com antecedência mínima de dois dias úteis, para que ela informe seu funcionário sobre a viagem;

8.9.2 Ao ser comunicado pelo Contratante, a Contratada deverá depositar na conta salário do empregado as diárias com antecedência mínima de um dia útil da data marcada para viagem.

8.9.3 A empresa encaminhará, após o retorno e conclusão dos serviços, nota fiscal com os valores a serem ressarcidos, destacando na nota fiscal o acréscimo dos valores correspondentes aos tributos federais e municipais para aprovação e autorização de pagamento.

8.10. Para a análise das planilhas de custos serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimentos com alíquotas diferenciadas deverá informá-las em sua proposta, justificando assim percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos;

## 9. DA GARANTIA CONTRATUAL



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

9.1. A contratada, no prazo de mínimo de 10(dez) dias úteis, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, prestará GARANTIA de 5% (cinco por cento), nos termos dos artigos 96 a 102, da Lei nº 14.133/21, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 100, da Lei nº 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

9.1.1 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual,observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

9.1.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

9.1.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.1.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

9.1.5 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

9.1.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.1.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.1.8 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido nos normativos aplicáveis às contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.1.9 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

9.1.10 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as clausulas do contrato;



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido nos normativos aplicáveis às contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome do empregado eventualmente envolvido, e encaminhamento dos apontamentos à autoridades competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

10.4. Não permitir que o empregado da Contratada realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do anexo XI da IN SEGES/MPOG Nº 5/2017.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

10.7.1 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7.2 Promover ou aceitar o desvio de funções do trabalhador da Contratada, mediante a utilização deste em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.7.3 Considerar o trabalhador da Contratada como colaborador eventual do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para concessão de diárias e passagens.

10.8. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para o FGTS, especialmente:

10.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e o FGTS do empregado que efetivamente participe da execução do serviço contratado, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do empregado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o serviço efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregado habilitado e com conhecimentos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Vedar a utilização, na execução do serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo de comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010. 10.7. A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017: 10.7.1 Dados do empregado, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e Exame médico admissional do empregado da contratada que prestará o serviço.

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

11.7. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregado no curso do contrato de prestação de serviço deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujo empregado vinculado ao serviço seja regido pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

11.9. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.11. Não serão incluídas nas planilhas de custo e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios e Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

11.12. Efetuar o pagamento do salário do empregado alocado na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação do serviço, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

11.13. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

11.14. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual do trabalhador da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador do serviço, bloqueadas para movimentação, conforme disposto no item 1.2, a, do Anexo VII-B da IN nº 05/2017), o qual somente será liberado para o pagamento direto dessas verbas ao trabalhador, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A (Item 1.5 do Anexo VII-B da IN nº 05/2017), da referida norma;

11.15. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

11.15.1 13º (décimo terceiro) salário;

11.15.2 Férias e um terço constitucional de férias;

11.15.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

11.15.4 Encargos sobre férias e 13º salário, conforme o art. 22, inciso II, da Lei Nº 8.212, de 1991 e do item 2 do Anexo XII da IN nº 05/2017.

11.15.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no subitem 7.7;

11.15.6 Autorizar a administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento do salário e demais verbas trabalhistas diretamente ao trabalhador, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.15.7 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisão do contrato e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição do empregado alocado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de Referência;

11.17. Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.18. Instruir seu empregado a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.19. Instruir seu empregado, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas;

11.19.1 Viabilizar o acesso de seu empregado via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação do serviço ou da admissão do empregado;



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

11.19.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa econômica Federal para o empregado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação do serviço ou da admissão do empregado;

11.19.3 Oferecer todos os meios necessários a seu empregado para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

11.20. Indicar preposto aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato

11.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

11.22. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS, e do pagamento do salário e demais benefícios trabalhistas do empregado colocado à disposição da Contratante;

11.22.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.22.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionados no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da Contratada que tenha participado da execução do serviço objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

11.22.3 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

11.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.24. Guardar sigilo sob todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contato;

11.25. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar 123,14 de dezembro de 2006,para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17,XXI,art. 30,§ 1º,II e do art. 31,II,todos da lc 123 de 2006;

11.26. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

11.28. Realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), acessando o link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento; Por meio do link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

11.29. Enviar, por meio do SIGEO-JT, a Nota Fiscal referente ao serviço realizado/produto, a cópia do CNPJ, bem como de todos os documentos obrigatórios elencados pelo SIGEO-JT. Deverá enviar, também, as informações da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações exigidas pelo referido sistema, de modo que o fiscal do contrato possa realizar o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetuar a sua liquidação.

11.30. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

## 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

12.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico;

12.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

12.4. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior;

12.4.1 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

12.4.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

12.4.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do serviço, será realizado pelo gestor do contrato;

12.4.4 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.5 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar com a União, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Públicas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “13.1.2, “13.1.3” “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4 Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.4.2. Moratória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

13.2.4.3. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "13.1.5 a 13.1.8" do subitem 13.1, de 25% do valor do Contrato;

13.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "13.1.3" do subitem 13.1, de 30% do valor do Contrato;

13.2.4.6. Para infração descrita na alínea "13.1.2" do subitem 13.1, a multa será de 20% do valor do Contrato;

13.2.4.7. Para infrações descritas na alínea "13.1.4" do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato;

13.2.4.8. Para a infração descrita na alínea "13.1.1" do subitem 13.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

**Tabela 01**

| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
|---|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 02**

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

| | | |
|---|---|---|
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada. | 01 |

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os dispêndios decorrentes da contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste TRT22, na seguinte classificação: Ação Orçamentária – Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União- E.D 33.90.37.

Teresina (PI), 26 de maio de 2026.

Raimundo Moreira Ramos Neto

Chefe da Dampo

ANEXO A

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**
**Avaliação da qualidade dos serviços em atendimento à Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

**Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.**



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Durante a vigência do contrato, a contratante adotará o IMR em conformidade com a IN SEGES nº 5/2017.**

**O IMR contemplará os indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato, conforme segue abaixo.**

**No primeiro faturamento, não será descontada glosa no pagamento em decorrência do baixo IMR. Entretanto, esse índice pode ser utilizado para eventuais diligências de possíveis sanções administrativas.**

1. **Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR – mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;**
2. **Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.**
3. **Dos requisitos de desempenho e pontuação:**

**DOS INDICADORES, DAS METAS**

**Os serviços e produtos da contrata serão avaliados por meio de indicadores de qualidade.**

| TABELA 1 - INDICADOR DE QUALIDADE | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | | |
| **Finalidade** | **Garantir a qualidade dos serviços.** | | |
| **Meta a cumprir** | **Execução dos serviços de forma plena, com qualidade, assiduidade e pontualidade.** | | |
| **Forma de Medição** | **Fiscalização e verificação do cumprimento dos indicativos.** | | |
| **Cálculo** | **Pontuação apurada, mediante a aplicação das regras dos indicativos e respectivos pontos, devendo ser calculado o somatório global de todos os indicativos.** | | |
| | ***Posteriormente, a apurar o desempenho qualitativo global do contrato, de forma a apurar o desempenho qualitativo global do contrato e fazer o enquadramento do lobal na Faixa de Tolerância e Ajuste de Remuneração (vide quadros 1 a 17 e tabelas 1 e 2 deste IMR).** | | |
| **Acompanhamento** | **Relatório circunstanciado emitido pela equipe de fiscalização.** | | |
| **Periodicidade** | **Mensal** | | |
| **Pagamento** | **Faixas de Tolerância e de Ajuste de Remuneração** | | **Remuneração devida** |
| | **Faixa de Tolerância** | **De 0 a 25 pontos** | **100%** |
| | **Faixa de Ajuste I** | **De 26 a 35 pontos** | **99%** |
| | **Faixa de Ajuste II** | **De 36 a 45 pontos** | **98%** |
| | **Faixa de Ajuste III** | **De 46 a 55 pontos** | **96%** |
| | **Faixa de Ajuste IV** | **De 56 a 65 pontos** | **94%** |
| | **Faixa de Ajuste V** | **De 66 a 75 pontos** | **91%** |
| | **Faixa de Ajuste VI** | **De 76 a 85 pontos** | **88%** |
| | **Faixa de Ajuste VII** | **De 86 a 95 pontos** | **85%** |
| | **Item** | **Descrição** | **Pontos** |
| **Indicativos e pontos de equivalência** | **1** | **Deixar de manter nas dependências da Contratante a equipe enfermagem prevista no contrato, por dia.** | **26** |
| | **2** | **Não realizar a substituição definitiva de empregado, no prazo até 3 (três) dias úteis, após notificação escrita da fiscalização solicitando sua substituição definitiva, por empregado e dia de atraso.** | **10** |
| | **4** | **Deixar de disponibilizar os materiais e equipamentos, conforme especificações contidas no TR, por dia.** | **10** |
| | **5** | **Deixar de entregar o Relatório Mensal, entregá-lo de maneira precária, ou fora do prazo exigido pelo Fiscal.** | **8** |
| | **6** | **Fornecer informação falsa do serviço prestado.** | **8** |
| | **7** | **Atrasar o pagamento de verbas remuneratórias, vale alimentação ou vale transporte. Ocorrência por dia e por empregado.** | **8** |
| | **8** | **Deixar de comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.** | **8** |
| | **9** | **Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.** | **8** |
| | **10** | **Permitir a execução de serviços de nas dependências das instalações objeto do contrato, por pessoas sem o uso devido de EPI.** | **6** |
| | **11** | **Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.** | **6** |
| | **12** | **Não realizar a cobertura, no prazo de até 2 horas, de funcionários faltantes ou a substituir definitivamente por solicitação da** | **5** |



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **Contratante, por ocorrência e por dia** | |
| | **13** | **Permitir empregado assumir posto de trabalho sem uniforme, por empregado.** | **5** |
| | **14** | **Deixar de realizar controle de ponto e presença dos empregados alocados para a prestação dos serviços, por dia e por empregado.** | **5** |
| | **15** | **Deixar de repor estoque e/ou atrasar substituição de uniforme, material e/ou equipamento relacionado no TR.** | **5** |
| | **16** | **Retirar colaboradores do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.** | **5** |
| | **17** | **Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por dia.** | **5** |
| **Rescisão** | **A ocorrência da Faixa de Ajuste de Remuneração VII por 3 (três) períodos mensais de execução contratual seguidos ou por 4 (quatro intercalados um período de 12 (doze) meses, poderá ensejar rescisão contratual.** | | |
| **Referência do percentual de remuneração devida** | **O percentual de remuneração devida representa o ajuste sobre a maior expectativa de pagamento para os quantitativos contratados no período avaliado, em razão da efetiva qualidade da prestação dos serviços, apurada mediante a aplicação do indicador de qualidade às ocorrências (Itens 1 a 17) e conforme a pontuação consolidada de todos os indicativos e edificações abrangidas (TABELA 2 e TABELA 3).** | | |

**O relatório circunstanciado deverá registrar as imperfeições ocorridas no período analisado, relacionando-as por indicativo, e informando, no mínimo, a sua descrição, data de ocorrência e as observações relevantes.**

**Sugere-se a utilização do Quadro Modelo abaixo e das tabelas deste anexo na elaboração do relatório circunstanciado:**

| **QUADRO INDICATIVO** | | | |
|---|---|---|---|
| **Indicativo X - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** | | | |
| **Mês/Ano de Referência:** | **XX/202X** | | |
| **Registro (s) de Ocorrência (s)** | | | |
| **Nº Sequencial** | **Data da ocorrência** | **Observações** | **Pontuação** |
| | | | |
| **TOTAL** | | | |

| **TABELA 2 - PONTUAÇÃO CONSOLIDADE DA EDIFICAÇÃO** | |
|---|---|
| **Contrato nº:** | |
| **Identificação:** | |
| **Mês/Ano de Referência:** | |
| **Razão Social da Contratada:** | |
| **CNPJ:** | |
| **INDICATIVO** | **PONTUAÇÃO TOTAL** |
| | |
| **TOTAL** | **0** |

**Após avaliados um a um dos indicativos, será consolidada a pontuação para chegar ao resultado do desempenho qualitativo global do contrato, do qual decorrerá o enquadramento em uma das faixas de tolerância e ajuste de remuneração.**

| **TABELA 3 - VERIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PARA O CONTRATO N° /2026** | | | |
|---|---|---|---|
| **Maior expectativa de pagamento no período avaliado:** | **R$** | **Mês/Ano de Referência:** | **Junho/2026** |
| **Faixa de enquadramento (assinalar com X)** | **Faixas de tolerância e ajuste da remuneração** | | **Remuneração devida** |
| | **Nome da Faixa** | **Intervalo de pontuação** | |
| **( )** | **Faixa de Tolerância** | **De 0 a 25 pontos** | **100%** |
| **( )** | **Faixa de Ajuste I** | **De 26 a 35 pontos** | **99%** |
| **( )** | **Faixa de Ajuste II** | **De 36 a 45 pontos** | **98%** |
| **( )** | **Faixa de Ajuste III** | **De 46 a 55 pontos** | **96%** |
| **( )** | **Faixa de Ajuste IV** | **De 56 a 65 pontos** | **94%** |
| **( )** | **Faixa de Ajuste V** | **De 66 a 75 pontos** | **91%** |
| **( )** | **Faixa de Ajuste VI** | **De 76 a 85 pontos** | **88%** |
| **( )** | **Faixa de Ajuste VII** | **De 86 a 95 pontos** | **85%** |
| **Percentual para ajuste da remuneração:** | **%** | **Valor a ser faturado (R$):** | **R$** |
| **Conclusão: a Contratada deverá emitir a fatura relativa aos serviços de carregadores, referentes ao mês de MM de AAAA, no valor bruto de R$ _____** | | | |



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
**Fiscal Técnico**



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PROAD TRT22 Nº 2722/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026**

**ANEXO II**

**CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

**ANEXO XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa; e

d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 2 acima.

4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

5.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante oficio, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;

5.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo.

6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B desta Instrução Normativa.

9. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

10. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

10.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.3. A autorização de que trata o subitem 11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a serem contratados.

14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**
**PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

| **ITEM** | |
|---|---|



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13º (décimo terceiro) salário | **8,33%** (oito vírgula trinta e três por cento) | | |
| Férias e 1/3 Constitucional | **11,11%** (onze vírgula onze por cento) | | |
| Multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa | **3,82 %** (três vírgula oitenta e dois por cento) | | |
| Subtotal | **23,26%** (vinte e três vírgula vinte e seis por cento) | | |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário* | **6,77%** (sete vírgula trinta e nove por cento) | 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento) | 7,15% (sete vírgula quinze por cento) |
| **Total** | **30,03%** (trinta vírgula zero três por cento) | 30,22%(trinta vírgula vinte e dois por cento | **30,41%** (trinta vírgula quarenta e um por cento) |

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROAD TRT22 Nº 2722/2026

PREGÃO ELETRÔNICO TRT22 62/2026

ANEXO III -

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**

| |
|---|
| Nº do Processo: |
| Licitação Nº: ___/_____ |

Dia __/__/__ às __:__ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

| | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): | |
| B | Município/UF: | |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: | |
| D | Número de meses de execução contratual: | |

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

| **Tipo de Serviço** | **Unidade de Medida** | **Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)** |
|---|---|---|



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | |
|---|---|---|
| | | |

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1. MÓDULOS**

**Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

| Dados para composição dos custos referentes a mão de obra | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de Serviço | |
| 2 | Dias trabalhados por mês | |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional | |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) | |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) | |

**Nota 1:** A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

**Módulo 1 – Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

| **1** | **Composição da Remuneração** | **Valor (R$)** |
|---|---|---|



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | |
|---|---|---|
| A | Salário-Base | |
| B | Adicional de Periculosidade | |
| C | Adicional de Insalubridade | |
| D | Adicional Noturno | |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | |
| F | Outros (especificar) | |
| **Total** | | |

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias**

| **2.1** | **13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | **Valor (R$)** |
|---|---|---|
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | |
| B | Adicional de Férias | |
| **Total** | | |

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | INSS | 20,00% | |
| B | Salário Educação | 2,50% | |
| C | SAT | 3,00 % | |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | |
| E | SENAI – SENAC | 1,00% | |
| F | SEBRAE | 0,60% | |
| G | INCRA | 0,20% | |
| H | FGTS | 8,00% | |
| **Total** | | 36,8 | |

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.(**Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

**Nota 4 :** Os itens B, D, E, F e G não são aplicáveis a Optantes do SIMPLES.

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Transporte | |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação | |
| C | Intrajornada | |
| D | Prêmio Assiduidade | |
| E | Auxílio Saúde | |
| F | Seguro de vida em grupo | |
| D | Outros (especificar) | |
| **Total** | | |

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | |



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | |
|---|---|
| **Total** | |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

| **3** | **Provisão para Rescisão** | **Valor (R$)** |
|---|---|---|
| A | Aviso Prévio Indenizado | |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | |
| C | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | |
| E | Incidência do submódulo 2,2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | |
| F | Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado | |
| **Total** | | |

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

| **4.1** | **Substituto nas Ausências Legais** | **Valor (R$)** |
|---|---|---|
| A | Substituto na cobertura de Férias – 9,25% | |



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | |
|---|---|---|
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | |
| F | Substituto na ausência por doença | |
| G | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) | |
| | Total do custo de reposição do profissional ausente | |
| | Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição | |
| **Total** | | |

Nota 1: Substituto na cobertura de férias inclui salário 8,33%, 13º proporcional: 0,69% e terço constitucional: 0,23%. Totalizando 9,25%.

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

| **4.2** | **Substituto na Intrajornada** | **Valor (R$)** |
|---|---|---|
| A | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | |
| **Total** | | |

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| 4 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | |
| 4.2 | Substituto na Intrajornada | |
| **Total** | | |

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

| 5 | Insumos Diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes | |
| B | Materiais | |
| C | Equipamentos | |
| D | Outros (especificar) | |
| **Total** | | |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Custos Indiretos | | |
| B | Lucro | | |



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| C | Tributos | | |
| | C.1. Tributos Federais (especificar) | | |
| | C.2. Tributos Estaduais (especificar) | | |
| | C.3. Tributos Municipais (especificar) | | |
| **Total** | | | |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

| | **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | **Valor (R$)** |
|---|---|---|
| **A** | Módulo 1 - Composição da Remuneração | |
| **B** | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | |
| **C** | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | |
| **D** | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | |
| **E** | Módulo 5 - Insumos Diversos | |
| **Subtotal (A + B +C+ D+E)** | | |
| **F** | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | |
| **Valor Total por Empregado** | | |



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

| **Tipo de Serviço (A)** | | **Valor Proposto por Empregado (B)** | **Qtde. de Empregados por Posto (C)** | **Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)** | **Qtde. de Postos (E)** | **Valor Total do Serviço (F) = (D x E)** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I | Serviço 1 (indicar) | R$ | | R$ | | R$ |
| **Valor Mensal dos Serviços** | | | | | | |

**4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

| | **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** | |
|---|---|---|
| | **DESCRIÇÃO** | **VALOR (R$)** |
| A | Valor proposto por unidade de medida * | |
| B | Valor mensal do serviço | |
| C | Valor global da proposta<br>(Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato). | |



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROAD TRT22 Nº 2722/2026

PREGÃO ELETRÔNICO TRT22 62/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

| |
|---|
| Razão Social: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Telefone: |

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico TRT22 n.º 62/2026, não haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do TRT22 situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Representante da empresa



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROAD TRT22 Nº 2722/2026

PREGÃO ELETRÔNICO TRT22 62/2026

ANEXO V - ***MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL***

* Proposta referente ao Pregão Eletrônico TRT22 nº 62/2026 - PROAD TRT22 nº 2722/2026

O1 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, alterada pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Decreto nº 94.406 de 8/06/1987, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições **do edital e seus anexos.**

02 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ/MF: ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE/UF: CEP:

FONE: ( ) E-mail NOME PARA CONTATO:

03- DADOS BACÁRIOS:

Conta n.º:_____ Agencia n.º:_____Banco: ___

04- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

05- VALIDADE DA PROPOSTA: ( ) dias contados da abertura da licitação- prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

06– PROPOSTA ADAPTADA AO LANCE FINAL/NEGOCIAÇÃO: Conforme planilha em anexo..

07 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: CARGO: CPF/MF: RG:



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| QUANTIDADE | CATEGORIA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VALOR MENSAL R$ | VALOR ANUAL R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Enfermeira | 40 | | |
| 01 | Técnico de Enfermagem | 40 | | |
| VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL | | | | |



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PROAD TRT22 Nº 2722/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026**

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO E A EMPRESA

A União por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, com sede na Avenida João XIII, 1460, Bairro dos Noivos, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.458.141/0001-40, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROAD TRT22 Nº 2722/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 62/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, alterada pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Decreto nº 94.406 de 8/06/1987, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** Descrição do objeto:

| QUANTIDADE | CATEGORIA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | TURNO DE TRABALHO DE 2ª A 6ª |
|---|---|---|---|



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | Enfermeiro | 40 | 07h às 15h |
| 01 | Técnico em Enfermagem | 40 | 07h às 15h |

1.3. A Contratada deverá observar, no que couber, durante toda a execução contratual as seguintes normas:

1.3.1. Os termos do art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência; ressaltando-se, ainda, a necessidade de inclusão no mercado de trabalho também de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes forem compatíveis, em atenção à Recomendação do CSJT nº 24/2022;

1.3.2. Os termos da Resolução do CSJT nº 131/2013, assegurando o preenchimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual;

1.3.3. Os termos da Resolução do CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ 540/2023, assegurando que todas as atividades desempenhadas observem a paridade de gênero e a representatividade interseccional de raça e etnia, garantindo a participação equânime de homens e mulheres, com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), de mulheres cisgênero, transgênero ou fluida;

1.3.4. Os termos da Resolução do CNJ nº 307/2019, assegurando o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional em proporção de 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento) conforme o tamanho do contrato;

1.3.5. Os termos da Resolução do CNJ nº 497/2023, assegurando, nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com 25 (vinte e cinco) colaboradores ou mais, a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento)



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

das vagas para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social.

*1.3.6. Quando possível, o preenchimento de vagas com adolescentes, jovens ou adultos provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução do CNJ nº 543/2024*

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30(trinta) meses, contados de ....., prorrogável sucessivamente por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... *(.....),* perfazendo o valor total para 30(trinta) meses de R$ ..... *(....).*

| QUANTIDADE | CATEGORIA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VALOR MENSAL R$ | VALOR ANUAL R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Enfermeira | 40 | | |
| 01 | Técnico de Enfermagem | 40 | | |
| VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL R$ | | | | |



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

| **DIÁRIAS** | | | |
|---|---|---|---|
| POSTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL ANUALR$ |
| ENFERMEIRA | 10 DIÁRIAS | 460,00 | 4.600,00 |

5.3. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à contratada a prestação de serviços do (a) Enfermeiro (a) para ações de saúde nas Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com estimativa anual de 10 (dez) diárias.

5.4. Quando necessárias viagens para localidades no interior do Estado, a Contratada deverá pagar adiantado, diárias no valor de R$460,00 (quatrocentos e sessenta reais), por pernoite e meia diária quando não houver pernoite, a fim de custear as despesas com hospedagem e alimentação.

5.5. Os valores a serem pagos e adiantados pela contratada para fazer face as despesas de diárias serão reembolsados pelo Contratante, mediante apresentação de cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (depósito bancário efetuado na conta salário), acompanhada de quadro demonstrativo detalhado, a fim de possibilitar e agilizar a conferência e o reembolso dos respectivos valores.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

5.6. A cobrança das diárias poderá ser na mesma nota fiscal de prestação de serviços, destacando o seu valor no corpo da fatura.

5.7. Para o pagamento das diárias, deverá ser observado:

5.7.1. O Contratante comunicará à Contratada com antecedência mínima de dois dias úteis, para que ela informe seu funcionário sobre a viagem;

5.7.2. Ao ser comunicado pelo Contratante, a Contratada deverá depositar na conta salário do empregado as diárias com antecedência mínima de um dia útil da data marcada para viagem.

5.7.3. A empresa encaminhará, após o retorno e conclusão dos serviços, nota fiscal com os valores a serem ressarcidos, destacando na nota fiscal o acréscimo dos valores correspondentes aos tributos federais e municipais para aprovação e autorização de pagamento.

5.8. Para a análise das planilhas de custos serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimentos com alíquotas diferenciadas deverá informá-las em sua proposta, justificando assim percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

6.1. O Recebimento dos serviços será executado conforme definido no Termo de Referência.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.3. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para o custo relativo ao adicional de insalubridade será a data da lei que majorou o salário-mínimo ao qual a proposta estiver vinculada;

7.2.2. Para o auxílio-alimentação será a data base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.3. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da data do orçamento estimado.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação de preços por motivo de aumento salarial será concedida a partir da edição de lei federal que reajuste o salário-base da categoria.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da Lei, novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou de Lei deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

7.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12. Na correção do auxílio alimentação, será utilizado como parâmetro o valor definido pelo Sindicato das Empresas e Empregados de Asseio e Conservação do estado do PI, visto que a grande parte dos terceirizados do TRT22 estão incluídos nesta categoria.

7.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

7.17. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.18. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.21. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.22. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.23. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.24. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30(trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.25. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.26. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

7.27. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital:

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. A contratada, no prazo de mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, prestará GARANTIA de 5% (cinco por cento), nos termos dos artigos 96 a 102, da Lei nº 14.133/21, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 100, da Lei nº 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

11.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

A. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

B. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

C. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

D. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, “c”, do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

A. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as clausulas do contrato;

B. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n° 05/2017.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.10. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.12. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.12.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.12.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.14. O contratante poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB:
https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

*18.1.* Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX**

_____

(*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o **(Tribunal Regional do Trablho da 22ª Região)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº __/2025:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ***(indicar o nome da empresa)*** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que o CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ..... de..... de 20.....

_____

*(assinatura do representante legal da Contratada)*



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026**

ANEXO VII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADA



PROAD n. 2722/2026 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LNGR.JFXB: https://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml